



## PROCESSO TC Nº 02604/19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Objeto:** Denúncia, com pedido de medida cautelar, relacionada ao aumento substancial de contratações por excepcional interesse público e de servidores comissionados durante o exercício financeiro de 2018, com o descumprimento do Pacto n.º 218/2018

**Denunciado:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Prefeito ao final do ano de 2018)

**Denunciante:** Ivo da Silva Oliveira

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - IRREGULARIDADES QUANTO AO AUMENTO SUBSTANCIAL DE CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DE SERVIDORES COMISSIONADOS NO ANO DE 2018 - MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NOS AUTOS DA PCA - ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00037/2023

### RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Ivo da Silva Oliveira, em face do Prefeito do Município de Cabedelo ao final do exercício financeiro de 2018, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acerca do aumento substancial de contratações por excepcional interesse público e de servidores comissionados, sendo descumprido o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (Pacto n.º 218/2018), firmado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB e a Comuna de Cabedelo.

A Auditoria, com base na delação e em diversos achados anexados aos autos, elaborou relatório, fls. 13.376/13.382, evidenciando que a denúncia era procedente, em relação às seguintes constatações:

*Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;*

*Elevação do número de contratados por excepcional interesse público, ao término do exercício de 2018.*

Ao final, a Unidade de Instrução destacou que os fatos acima constatados foram objeto de análise nos autos do Processo TC n.º 06304/19, fls. 13.953/13.954, motivo pelo qual sugeriram o arquivamento do presente feito, pela similaridade dos objetos envolvidos.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.



## PROCESSO TC Nº 02604/19

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral na sessão de julgamento, o *Parquet* pugnou, em consonância com a Auditoria, pelo arquivamento dos autos.

### VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator voto no sentido de que os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal DETERMINEM O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício de 2018, Processo TC n.º 06304/19, com o envio de comunicação ao denunciante.

É o voto.

### DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02604/19, referente à denúncia formulada pelo Sr. Ivo da Silva Oliveira, em face do Prefeito do Município de Cabedelo ao final do exercício financeiro de 2018, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acerca do aumento substancial de contratações por excepcional interesse público e de servidores comissionados, sendo descumprido o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (Pacto n.º 218/2018), firmado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB e a Comuna de Cabedelo, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício de 2018, Processo TC n.º 06304/19, com comunicação ao denunciante do teor da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 22 de Fevereiro de 2023 às 18:42



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2023 às 09:32



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 21:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO